

Garanhuns/PE, 07 de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA

Assunto: Cotações de Preços.

Inicialmente, é válido pontuar que a Lei 14.133/2021 que trata de Licitações e Contratos preceitua que as cotações devem ser feitas seguindo aquilo disposto no Art. 23 e seus incisos seguintes, em relação às cotações realizadas para o presente procedimento licitatório que se dará mediante Pregão Eletrônico é válido pontuar que:

Justificamos a impossibilidade de efetuar as cotações através do PNCP, nos termos do Art. 23, I da Lei 14.133/21, onde, por mais que seja possível localizar cotações de material gráfico, estas não se fazem suficientes para a realização de cotações por tal portal, uma vez que há divergência na descrição de itens e medidas conforme consta em print anexo, sendo apenas localizadas as cotações através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital as quais fornecem assim os valores medianos necessários para o bom andamento da licitação.

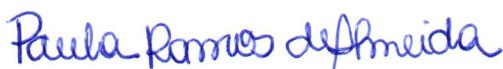
Para melhor elucidar, na cotação fornecida pelo PNCP, alguns itens não foram possíveis de serem encontrados, enquanto outros demonstraram divergência em descritivo, no que tange a tamanho e característica, situação que impacta diretamente o valor ofertado.



Por fim, vale pontuar ainda que o valor para a licitação se deu mediante mediana do valor.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



PAULA RAMOS DE ALMEIDA
DIR PROD ATIVIDADES CULT E EVENTOS
Responsável pelo planejamento

